

MINUTA

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO AGE Nº XXX/202X

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DO PROCESSO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/202X DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 00XX/202X.

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, com nome fantasia de **“AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO”**, identificada pela sigla **AGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.178.690/0001-15, com sede na Rua do Apolo, nº 81, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-220, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Diretor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e por seu Diretor de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ambos residentes e domiciliados em Recife/PE, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade do **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no MF/CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e pela Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** brasileiro, casado, empresário, inscrito no MF/CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** conforme os atos constitutivos da empresa, **RESOLVEM** celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; pela Lei Estadual nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e suas atualizações; Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021 e sua regulamentação, pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGE, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Externa das demonstrações contábeis e financeiras, emissão de relatórios circunstanciados e pareceres da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGE, Fundo de Aval as Micro e Pequenas Empresas - FAMPE e Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação Eletrônica nº 001/2026, Processo Licitatório nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO VINCULANTE

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo a **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº XXX/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026** e todos os seus anexos, em especial o EDITAL DE LICITAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA e a toda a documentação que compõe o processo SEI em destaque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço global, nos termos do art. 42, II, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global ajustado entre as partes de **R\$ XXX (XXX)**, para a execução do objeto, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** concordando em executar os serviços previstos na Cláusula Primeira acima, com detalhamento descrito no Termo de Referência, pelo valor aqui especificado ora proposto pela **CONTRATADA** e nas condições pactuadas neste Instrumento Contratual e no TR;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e tributários resultantes da execução deste Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos preços referidos na proposta da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos decorrentes do serviço, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços que será efetuado mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será realizado semestralmente em 2 (duas) parcelas iguais, para o caso da Auditoria das Demonstrações contábeis e anual e em uma única parcela para o serviço de elaboração dos relatórios correspondentes ao FAMPE e FUNGETUR, através de boleto bancário, contra a instituição financeira indicada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura, contados do recebimento definitivo de cada Relatório, devidamente aprovado e atestado pelo gestor e fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo referido no item anterior contará da apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, deverá ser apresentada à Gerência Contábil da AGE, indicando no corpo a descrição do objeto, o número de contrato, banco, agência e conta corrente para depósito acompanhada da documentação abaixo:

a) Boleto Bancário

b) Comprovantes de regularidade relativas à fazenda federal, estadual e municipal, bem como à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); devidamente certificadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO: Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO NONO: O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade dos serviços efetivamente executados com as especificações contidas no TR, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação apresentadas quando do certame licitatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços/produtos que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar acesso da CONTRATANTE aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas por meio de dotação orçamentária própria do orçamento da AGE para o exercício de 202X.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso necessário, no(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cuja **Proposta para Análise e Autorização da Diretoria - PAD** será objeto de renovação e formalizado o termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por igual período, nos termos da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os itens serão reajustados pelo **IPCA** nos termos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 52.153/2022, com anualidade a contar da data da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços até a data final para formalização de eventual prorrogação contratual, ou seja, antes do final da vigência corrente, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão

do seu direito ao reajuste, referente aos itens previstos no inciso II, art. 2º, da Lei Estadual nº 17.555.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato o pedido de reajuste, devidamente justificado, constando a demonstração do acumulado do índice previsto no contrato, memória de cálculo, planilhas atualizadas, resumo, valores retroativos e outras informações pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como a previsão das dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o Regulamento de Contratações da AGE e com a Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO: Além daquelas definidas em legislação específica, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, bem como no Termo de Referência, em especial seu item "12", Anexo "I" do Edital da Licitação Eletrônica nº XXX/202X, Processo nº XXX/202X, são, ainda, obrigações da **CONTRATADA:**

I - Executar o objeto na forma e termos reportados neste contrato, em acordo e conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital Licitatório, e da proposta apresentada;

II - Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, conforme inciso IX do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

III - Disponibilizar após o recebimento da Autorização de Serviços, o atendimento às solicitações referentes a sua obrigação para atendimento ao objeto deste contrato e do Termo de Referência;

IV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

V - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

VI - Comprovar os requisitos exigidos no Termo de Referência;

VII - Atender nos prazos estabelecidos às solicitações da CONTRATANTE quanto ao atendimento do objeto deste contrato;

VIII - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na execução do objeto contratual;

IX - Indicar um responsável para realizar mensalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

X - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu

acompanhamento;

XI - Executar o serviço contratado com rigorosa observância aos termos constantes no Termo de Referência e no Contrato a ser celebrado, assim como na legislação pertinente, zelando pela boa qualidade das ações dos serviços prestados buscando alcançar efetividade social;

XII - Arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

XIII - Apresentar notas fiscais contendo a identificação precisa dos serviços executados com as datas e locais dos mesmos;

XIV - Reunir-se sistematicamente, ou sempre que a Contratante entender necessário, com a Diretoria da AGE e da CONTRATANTE para avaliar a execução das ações e efetivar os ajustes que se fizerem necessários;

XV - Realizar ajustes que resultem das deliberações das reuniões de monitoramento e avaliação feitas pela CONTRATANTE;

XVI - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XVII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

XVIII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas e orientadas;

XIX - Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XX - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXI - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Além daquelas definidas em legislação específica, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, e no Termo de Referência, Anexo I do Edital Licitatório epigrafado, são, ainda, obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Coordenar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;

II - Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

III - Subsidiar a contratada de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;

IV - Convocar a qualquer momento o CONTRATADO para prestar esclarecimentos ou sanar dúvida decorrentes da execução do objeto;

V - Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o seu fiel cumprimento;

VI - Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante a comprovação da execução das atividades por parte da CONTRATADA, com a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo e formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

VIII - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

IX - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

X - Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;

XI - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

XII - Garantir que a prestação dos serviços será adstrita às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal da CONTRATANTE;

XIII - A fiscalização será realizada em conformidade com a execução dos trabalhos, a partir da autorização de início dos mesmos, de acordo com os preços unitários apresentados pela CONTRATADA;

XIV - À CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados à prestação dos serviços, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços objeto desta Licitação terá um prazo de execução de 12 (doze) meses e será em conformidade com o Termo de Referência, em especial seus itens "5" e "8", anexo I do Edital da Licitação Eletrônica nº XXX/202X, Processo nº XXX/202X.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início dos serviços deverá ocorrer de imediato, na mesma data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa Contratada deverá providenciar a entrega do referido relatório e/ou parecer, em 01 (uma) via de forma física (devidamente assinada) e outra em meio digital, no prazo máximo de 15 dias úteis, computados a partir da entrega pela AGE da documentação, tudo em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e as normas do BACEN, sem ônus de frete e será recebido pela contratante da seguinte forma:

I - Provisoriamente: Os produtos serão entregues, obrigatoriamente de forma presencial, ao gestor do contrato, para apresentação e discussão com a Diretoria Colegiada da AGE para verificação da conformidade com as especificações contidas neste TR. Após a análise, atendimento das solicitações e correções (se houver) por parte da CONTRATADA, em até 48 horas (dois dias úteis), e será entregue a versão Definitiva;

II - Definitivamente: Após a verificação da conformidade da prestação do serviço deste termo referência, e consequente aceitação pelo servidor designado;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento dos Relatórios estará rigorosamente

condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e as normas do BACEN, e, à contratada que deixar de entregar o produto ou entregá-lo fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções legais, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Os produtos serão objetos de inspeção, pela CONTRATANTE quando a observâncias do atendimento de todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, em especial a:

I - Qualidade e Compatibilidade do conteúdo do relatório entregue;

II - Qualidade da confecção do material impresso;

III - Impressão sem borrões, manchas ou outros tipos de imperfeições;

IV - Registro de impressão sem falhas e acabamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Constatado o não atendimento aos requisitos descritos, verificada na inspeção, a contratante rejeitará no todo ou em parte o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com este Instrumento ficando a contratada obrigada a adequar o produto, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicado pelo Gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A não reposição no prazo estabelecido no subitem anterior constitui motivo para aplicação das sanções previstas.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá a CONTRATADA arcar com as despesas de novo produto a ser adequado.

PARÁGRAFO NONO: Nos casos de adequação do produto serão reiniciados os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade do produto entregue, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos relatórios, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A entrega não exclui a responsabilidade civil, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extras, incompatíveis com o objeto contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Após a conclusão de cada mês de prestação de serviço, o atendimento à demanda será atestado provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, após a emissão do relatório pela CONTRATADA e, definitivamente, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será realizada na forma disciplinada no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação Eletrônica nº XXX/202X, Processo nº XXX/202X.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica designado como **Gestor** deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o(a) servidor(a) **XXX, (cargo), matrícula nº XXX**, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e no Regulamento de Contratações da CONTRATANTE, em especial em seu art. 125, § 1º.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica designado(a) como **Fiscal** deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o(a) servidor(a) **XXX, (cargo), matrícula nº XXX**, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e no Regulamento de Contratações da CONTRATANTE, em especial em seu art. 125, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Conforme disposições do Regulamento de Contratações da AGE e arts. 82 e 84 da Lei nº 13.303/2016, o descumprimento das obrigações contratuais e/ou falha na sua execução sujeitará o infrator à aplicação de sanções administrativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em Licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos subitens "a" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto com a multa do subitem "b";

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Advertência consiste em comunicação formal à CONTRATADA, quando as falhas de execução não forem relevantes nem resultarem em prejuízo à Administração, devendo o próprio fiscal do contrato advertir o contratado para que este corrija os vícios ou para que não torne a cometê-los.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a comunicação da advertência, pelo mesmo evento, por mais 3 (três) vezes, será cabível a multa correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, até o limite de 30% do valor da contratação:

- I** - Pelo atraso injustificado em relação ao prazo de execução do objeto contratado, ou cuja justificativa não seja acatada pela CONTRATANTE: 1% (um por cento) do valor global da contratação, por dia de atraso decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- II** - Pela recusa em executar o objeto, caracterizada 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global da contratação;
- III** - Pela demora em corrigir falhas na prestação do serviço ou fornecimento do objeto, a contar do segundo dia útil da data da notificação: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- IV** - Pela recusa da contratada em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a correção não efetivada após 5 (cinco) dias que se seguirem à data da notificação: 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- V** - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO nos casos das infrações de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Fraudar na execução do objeto contratual; e
- e) Fazer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEXTO: O licitante poderá ainda ser sancionado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I** - Incidir em qualquer das infrações dispostas no item "V", do PARÁGRAFO QUINTO desta CLÁUSULA;
- II** - Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;
- III** - Não apresentar a garantia de execução contratual, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, conforme prazos definidos no contrato, caso seja exigida;
- IV** - Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CONTRATANTE;
- V** - Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada sanção;
- VI** - Não assinatura do contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- VII** - Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas aplicadas não impedem que a AGE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e legislação correlata à matéria.

PARÁGRAFO OITAVO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

- I** - Caso o valor a ser pago à contratada seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, eventualmente exigida e depositada;
- II** - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens acima, a contratada será notificada para recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial;
- III** - Decorrido o prazo previsto no item acima, o contratante encaminhará a multa para cobrança pela via judicial;
- IV** - Caso haja garantia e o seu valor seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- V** - A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO NONO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções aqui previstas poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a AGE em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As sanções previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nas alegações de configuração de caso fortuito ou força maior, a sua aceitação pela AGE, para eventual afastamento de sanções, dependerá da comprovação pela contratada e apuração em devido processo administrativo;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Contratações da AGE e, no que couber, conforme procedimentos elencados no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 110 a 112 do Regulamento de Contratações da AGE, e o previsto nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual, amigável ou unilateral, deverão ser formalmente motivados e autorizados por autoridade competente, nos autos de processo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento de reiteradas faltas registradas na execução dos serviços;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a AGE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Constatado o descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, a AGE notificará a empresa para corrigir as falhas verificadas ou justificá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, em **não** existindo diligência no intuito de solucionar a demanda apresentada, poderá a AGE proceder com a rescisão unilateral do contrato, nos termos do subitem anterior e inciso II, do art. 111 do Regulamento de Contratações da AGE, quando cabível;

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de rescisão contratual, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, deduzidas, porém, quaisquer importâncias de que seja devedora.

PARÁGRAFO SEXTO: A rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Contratações da AGE, permite à CONTRATANTE:

- a) Executar, se houver, a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas

pela CONTRATADA;

b) Reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Independente de culpa da CONTRATADA, a rescisão do contrato possibilita à CONTRATANTE assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, podendo dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO OITAVO: É permitido à AGE, no caso de recuperação judicial da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas condições da proposta e do edital, os mesmos serão realizados nos moldes do § 1º, do art. 81 da Lei 13.303/2016 e art. 109 do Regulamento de Contratação da AGE;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em ocorrendo acréscimo ao valor contratual, deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, conforme disciplinado no § 1º, do art. 81 da Lei 13.303/2016 e § 1º do artigo 109 do Regulamento de Contratações da AGE, para quaisquer de seus itens, bem como a concordância da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Contratações da AGE; na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e pelas regras do Edital e TR do processo em tela, pela proposta de preços da **CONTRATADA**, pela legislação indicada no preâmbulo deste Contrato e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito e demais normativos específicos afeitos à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços elencados tendo em vista as suas especificidades determinadas pelas normas do Banco Central.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 52 da Lei nº 13.303, de 2016, o presente instrumento contratual será publicado no site da AGE e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema Remessa TCE/PE como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE, tais documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data da última assinatura eletrônica.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXX

Visto do Jurídico

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assessor Jurídico

Aprovo a Minuta do Contrato apresentada. Libere-a para assinatura.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Superintendente Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Paes Andrade Arcoverde**, em 20/02/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80263288** e o código CRC **07840E3B**.

AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO

Rua do Apolo, Nº 81, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-220, Telefone:
(81)3183.7450